

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Não comunicar, no prazo de cinco dias úteis, a retificação dos dados e cadastros do consumidor.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: ausência E comunicação E retificação E cadastro E consumidor; consumidor E retificação E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 11 acórdãos

ELABORAÇÃO: 04/11/2019

Banco de dados e cadastro de consumidores

01- O termo inicial do limite temporal de cinco anos em que a dívida pode ser inscrita no banco de dados de inadimplência é contado do primeiro dia seguinte à data de vencimento da dívida.

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

02- O princípio da finalidade atua de forma preventiva, impedindo que os dados cadastrados nos bancos de dados – na maioria das vezes negativos e obtidos sem o consentimento dos consumidores – sejam desvirtuados pelos usuários do sistema, para garantir o débito, punir o devedor faltoso ou coagir ao pagamento.

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

03- Os bancos de dados têm a função social de reduzir a assimetria de informação entre credor e fornecedor, devendo ser objetivos, claros e verdadeiros, preservando informações aptas a facilitarem a avaliação do risco dos potenciais clientes, possibilitando aos comerciantes estabelecer justas e diferenciadas condições para bons e maus pagadores.

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 - SP – 2005/0014086-4)

04- É legítima a imposição de não-fazer, ou seja, não incluir na base de dados informações coletadas em cartórios de protestos, sem informações do prazo de vencimento da dívida, tendo em vista o controle dos limites temporais de cinco anos da inscrição da mesma.

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

Cláusulas abusivas

05- As cláusulas que determinam ao consumidor a responsabilidade absoluta por compras efetuadas com cartão de crédito furtado até a data e hora da comunicação do furto são nulas, pois militam contra a boa fé e a equidade, tendo em vista que administradoras têm o dever de apurar a regularidade no uso dos cartões.

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 05 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 348.343 - SP – 2001/0100000-1)

Danos morais

06- A inscrição indevida no cadastro de inadimplentes gera dano moral.

(Ausência E Comunicação E Retificação E Cadastro: 01 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.138 – SP – 2009/0236352-1)

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 02 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.138 - SP -2009/0236352-1)

07- A inserção de dado público verídico, previamente conhecido pela parte, em banco de dados, afasta a ocorrência de dano moral, mesmo que não obstante a prévia comunicação acerca do cadastramento.

(Ausência E Comunicação E Retificação E Cadastro: 02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 – SP – 2005/0014086-4)

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 - SP – 2005/0014086-4)

Direito de informação

08- A inscrição em cadastros de inadimplentes deve ser informada previamente ao consumidor para que este tenha a possibilidade de retificação, caso necessário, ou de se prevenir de situações vexatórias perante a terceiros.

(Ausência E Comunicação E Retificação E Cadastro: 01 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.138 – SP – 2009/0236352-1)

(Ausência E Comunicação E Retificação E Cadastro: 02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 – SP – 2005/0014086-4)

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 02 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.138 - SP -2009/0236352-1)

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 03 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 836.705 - RS - 2006/0073036-4)

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 04- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 819.989 - RS (Comunicação E Retificação E Consumidor: 2006/0033239-0)

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 804.610 - RS – 2005/0209148-3)

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 07 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 755.600 - RS – 2005/0090128-2)

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 08 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 755.804 - RJ - 2005/0090758-4)

09- Deve ser cancelada a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, sem a prévia notificação realizada.

(Ausência E Comunicação E Retificação E Cadastro: 01 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.138 – SP – 2009/0236352-1)

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 02 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.138 - SP -2009/0236352-1)

Responsabilidade civil

10- Respondem solidariamente as entidades mantenedoras de cadastro de crédito com a fonte e o consulente pela inexatidão das informações em seus arquivos e pelos danos aos consumidores.

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

11- Às entidades arquivistas atribuiu-se caráter público para definir amplo e rigoroso controle de suas operações, no interesse da comunidade.

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

12- O órgão cadastrador tem a obrigação de comunicar ao devedor sua inscrição no cadastro de inadimplentes, o credor que apenas envia dados para a inscrição.

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 04- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 819.989 - RS - 2006/0033239-0)

(Comunicação E Retificação E Consumidor: 08 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 755.804 - RJ - 2005/0090758-4)